



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP001-2022-SRP

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME**.

CONTRATO Nº 045-2022.

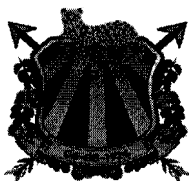
1

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, estabelecida na Praça Alfredo Viana, nº 02, centro, em Jaguarari(BA), neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 048.638.105-63 e Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria de Lourdes Nunes de Sá, nº 106, centro, Jaguarari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.770.532/0001-36, Inscrição Estadual: 115.212.701, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Reinaldo de Oliveira Conceição, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Maria de Lourdes Nunes de Sá, nº 105 Centro, Jaguarari – BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, com base na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº. PP001-2022-SRP, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001-2022, e disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 201/2009, de 02 de março de 2009, onde couber, Lei Complementar nº. 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais condições constantes no referido Edital, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia, conforme explicitado abaixo:

ITENS DO LOTE - 01						
ITEM	Descrição Detalhada	MARCA	UND	QUANT	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, apresentando a seguinte composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e outras substâncias permitidas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Embalagem plástica tipo 3 em 1, de 400 g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante CAIXA COM 20 PCT DE 400 G	PILAR	CAIXA COM 20 PCT DE 400 G	700	R\$ 79,00	R\$ 55.300,00
8	EXTRATO DE TOMATE (polpa de tomate concentrada). Embalagem sachê, peso líquido de 300g. Ingredientes polpa de tomate, sal e açúcar. Cada 30g conter 5g de carboidrato e 120mg de sódio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CAIXAS COM 32 UNIDADES DE 300 G	FUNGINI	CAIXAS COM 32 UNIDADES DE 300 G	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00



12	MACARRÃO ESPAGUETE com ovos, pacote com 500g em embalagem de polietileno atóxica, resistente e transparente, onde deve constar os dados de identificação do fabricante, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, na unidade requisitante. FARDOS COM 20 PCT DE 500 G	PETIAN	FARDOS COM 20 PCT DE 500 G	600	R\$ 71,00	R\$ 42.600,00
14	MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ, grupo duro e tipo 1, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. PRODUTOS PACOTE de 500g na unidade requisitante. FARDOS COM 20 PCT DE 500 G	CUCO	FARDOS COM 20 PCT DE 500 G	300	R\$ 112,00	R\$ 33.600,00
21	ARROZ BRANCO, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. A validade do produto não poderá ser inferior a 120 dias, contados a partir da data de sua entrega. Unidade de Fornecimento: Kg (QUILOGRAMA). FARDO COM 30 PCTS DE 1 KG	SUPER OURO	FARDO COM 30 PCTS DE 1 KG	200	R\$ 177,00	R\$ 35.400,00
24	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, embalagem com selo de qualidade, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. FARDO COM 10 PCT DE 1 KG	SARANDI	FARDO COM 10 PCT DE 1 KG	100	R\$ 62,90	R\$ 6.290,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 207.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretara solicitante.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 207.190,00 (duzentos e sete mil, cento e noventa reais)**.

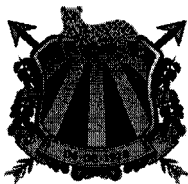
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1300/0902 Fundo Municipal de Educação	2.045 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENT. ESCOLAR	3.3.90.30.00	0215
1300/0902 Fundo Municipal de Educação	2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	0100
Fundo Municipal de Educação.	2041 ATENDIMENTO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	0204

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:



- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- 5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

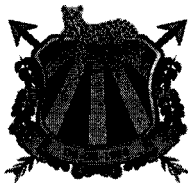
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta bancária do **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4771, Operação: 003, Conta Corrente: nº 00000208-7**, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

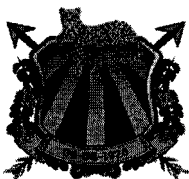
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

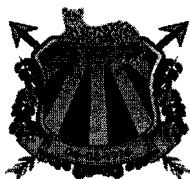
14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

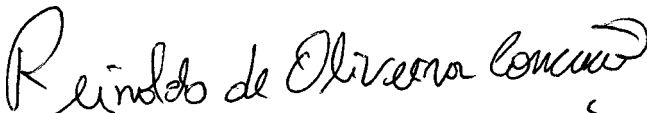
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari (BA), 01 de abril de 2022.

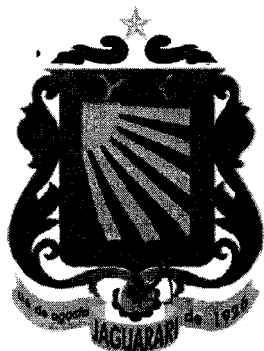

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME
Reinaldo de Oliveira Conceição
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J.J.S.
SILVA27
7840540
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 043-2022 A Nº 047-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP001-2022-SRP



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praca Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.616/0001-85 - (74) 3532-1339





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP001-2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. Nº 043-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e ALVES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 23.049.888/0001-52. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. Vigência: 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 918.885,00 (novecentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). Data do Contrato: 01 de abril de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Rafael Feitosa Cruz, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 044-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº. 10.627.004/0001-58. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. Vigência: 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 499.670,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais). Data do Contrato: 01 de abril de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Carlos Gilberto de Oliveira, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 045-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME, CNPJ/MF nº. 19.770.532/0001-36. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. Vigência: 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 207.190,00 (duzentos e sete mil, cento e noventa reais). Data do Contrato: 01 de abril de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Reinaldo de Oliveira Conceição, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 046-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CLÁUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ nº 11.589.589/0001-21. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. Vigência: 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 290.477,00 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais). Data do Contrato: 01 de abril de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cláudia Ramos da Silva Guerra, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 047-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. Vigência: 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Valor Global: R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais). Data do Contrato: 01 de abril de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 13 de abril de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO BEBIDAS
CNPJ: 19.770.532/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:21 do dia 12/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2022.

Código de controle da certidão: **C6D3.BFD1.D099.6A23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221013289

RAZÃO SOCIAL REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO MERCADINHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.212.701	CNPJ 19.770.532/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000083/2022.E

Nome/Razão Social: REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO MERCADINHO
Nome Fantasia: MERCADINHO OLIVEIRA
Inscrição Municipal: 125.751.08/- **CPF/CNPJ:** 19.770.532/0001-36
Endereço: AVENIDA MARIA DE LOURDES NUNES SA, 106 TERREO;
CAMINHO DO ENGENHO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER
APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600006856880002526072030000083202203068



Handwritten signature

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.770.532/0001-36

Razão Social: REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO BEBIDAS

Endereço: AVENIDA MARIA DE LOURDES NUNES SA / CENTRO / JAGUARARI / BA /
48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022201355887875429

Informação obtida em 22/02/2022 10:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

979

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.770.532/0001-36

Razão social: REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO BEBIDAS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042401203063621971
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040501413058282062
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031701321644457659
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022201355887875429
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020301460840018237
12/01/2022	12/01/2022 a 10/02/2022	2022011202573492334400
18/12/2021	18/12/2021 a 16/01/2022	2021121802305151474730
29/11/2021	29/11/2021 a 28/12/2021	2021112902204549453303
10/11/2021	10/11/2021 a 09/12/2021	2021111002232264319366
22/10/2021	22/10/2021 a 20/11/2021	2021102202395334624017
03/10/2021	03/10/2021 a 01/11/2021	2021100302082320637690
14/09/2021	14/09/2021 a 13/10/2021	2021091402365487249744
26/08/2021	26/08/2021 a 24/09/2021	2021082602401456721504
07/08/2021	07/08/2021 a 05/09/2021	2021080702342728450725
20/04/2021	20/04/2021 a 17/08/2021	2021042002491094763501
01/04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	2021040102533720849267
13/03/2021	13/03/2021 a 11/04/2021	2021031302355980114840
22/02/2021	22/02/2021 a 23/03/2021	2021022202141176759603
03/02/2021	03/02/2021 a 04/03/2021	2021020304202653042307
15/01/2021	15/01/2021 a 13/02/2021	2021011505200938853769
27/12/2020	27/12/2020 a 25/01/2021	2020122703543122587398
08/12/2020	08/12/2020 a 06/01/2021	2020120805052450396293
19/11/2020	19/11/2020 a 18/12/2020	2020111904453287524286
31/10/2020	31/10/2020 a 29/11/2020	2020103103514801279283
12/10/2020	12/10/2020 a 10/11/2020	2020101203194852797380
23/09/2020	23/09/2020 a 22/10/2020	2020092305051458558253
04/09/2020	04/09/2020 a 03/10/2020	2020090404005932022052
16/08/2020	16/08/2020 a 14/09/2020	2020081603184777515207
27/07/2020	27/07/2020 a 25/08/2020	2020072705202569671800
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070810393851964920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO BEBIDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.770.532/0001-36

Certidão n°: 46547680/2021

Expedição: 01/11/2021, às 16:38:13

Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REINALDO DE OLIVEIRA CONCEICAO BEBIDAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.770.532/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

24